



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO Nº 022/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE  
LOTEAMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE  
URÂNIA, DENOMINADO LOTEAMENTO  
RESIDENCIAL SABATIN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**Márcio Arjol Domingues**, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** a apresentação de projeto técnico junto à Secretaria Municipal de Obras e Habitação relativas ao loteamento denominado “**RESIDENCIAL SABATIN**”,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o projeto de loteamento residencial denominado “**RESIDENCIAL SABATIN**”, com a área de 99.074,19 metros quadrados, de propriedade da empresa URÂNIA URBANIZADORA SPE LTDA, CNPJ nº 51.249.190/0001-16, conforme planta e memoriais descritivos previamente aprovados no Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, em 07/03/2023, Certificado nº 073/2023, e em concordância com as diretrizes fornecidas pelo Município.

**Artigo 2º** - O loteamento aprovado pelo artigo anterior denominar-se-á “RESIDENCIAL SABATIN” e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Município, em vigor nesta data.

**Artigo 3º** - Fica fixado para as edificações residenciais a serem construídas no loteamento em questão, o seguinte:

- I - taxa de ocupação: 70,00%;
- II - coeficiente de aproveitamento: 2;
- III - coeficiente de permeabilidade: 30,00%.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 4º** - O proprietário do loteamento deverá executar as suas expensas, as seguintes obras e serviços:

I - rede de água potável e esgoto sanitário: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela SABESP, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

II - rede elétrica e de iluminação pública: conforme projetos e memoriais descritivos aprovados pela ELEKTRO, que deverão ser apresentados à Prefeitura;

III - guias e sarjetas: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

IV - pavimentação asfáltica: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

V - abertura das vias e demarcação precisa das áreas públicas;

VI - locação de todos os terrenos com marcos de concreto (frente e fundo) e marcos de concreto nas esquinas;

VII - galerias de águas pluviais e bocas de lobo: conforme projetos e memoriais descritivos a serem aprovados pelo Departamento de Obras da Prefeitura;

VIII - execução de arborização de todas as vias do loteamento, devidamente instruída e aprovada pela Prefeitura;

IX - emplacamento das vias públicas do loteamento, devidamente instituída e aprovada pela Prefeitura.

§ 1º - O prazo para a execução de todas as obras e serviços acima especificados será de vinte a quatro (24) meses, a partir da publicação deste Decreto.

§ 2º - A execução das obras e serviços acima especificados deverão obedecer aos cronogramas físico-financeiros apresentados pelo loteador e aprovados pela Prefeitura e terão seu início anotado a partir da data da publicação deste Decreto.

**Artigo 5º** - Deverá, ainda, o loteador comunicar, por escrito, com antecedência de no mínimo de dez (10) dias, o início de cada obra, para que a Prefeitura possa, através de seu órgão competente, proceder a fiscalização necessária e posterior recebimento da mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A Prefeitura do Município de Urânia somente aprovará os projetos e expedirá alvarás de construções de edificações no loteamento após o cumprimento, pelo seu proprietário, das seguintes obras de infraestrutura: abertura de vias, terraplenagem das quadras, rede de água potável, rede de esgotos sanitários, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, sem prejuízo das demais obras e prazos constantes do art. 4º deste Decreto.

**Artigo 7º** - Para a garantia de execução dos serviços de infraestrutura constantes do art. 4º, o proprietário oferece como caução, uma nota promissória, no valor de R\$ 2.804.050,00 (dois milhões, oitocentos e quatro mil e cinquenta reais) com valor e vencimento constante do cronograma físico-financeiro apresentado.

**Artigo 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 021/2024, de 15 de Abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia/SP, 16 de abril de 2024.

MARCIO ARJOL DOMINGUES:2  
2342999852

Assinado de forma digital  
por MARCIO ARJOL  
DOMINGUES:2234299985  
2  
Dados: 2024.04.16  
13:38:04 -03'00'

**Márcio Arjol Domingues**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei  
Data supra.